



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2025

**Autor:** Vereador Ramon Silveira

**Coautoria:** José Luiz Calegário, Alexandre Andreza Macedo Vitor Azevedo Fonseca de Andrade, Rodrigo Sandi e Alexandre Valdo Maitan.

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Resolução: “Institui a Comenda Ivanir Potrick e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica/legislativa acerca do Projeto de Resolução nº 1/2025, de autoria do Vereador Ramon Silveira, que tem por finalidade instituir a Comenda Ivanir Potrick no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

A honraria destina-se a reconhecer e homenagear empresários de outros Estados que tenham atuado por pelo menos 10 (dez) anos e que tenham contribuído para a geração de emprego, aumento de renda local e desenvolvimento socioeconômico sustentável do município.

O projeto prevê que a concessão da Comenda ocorrerá anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal, no mês de novembro, em celebração ao Dia do Empresário.

A indicação do homenageado será feita pela Mesa Diretora, mediante justificativa e comprovação da relevância dos serviços prestados pelo agraciado ao município.

Os autos inauguraram-se às fls. 02/08

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Às fls. 13/14, consta parecer jurídico proferido pela douta Procuradoria, oportunidade na qual opinou-se pelo deferimento.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Câmara Municipal possui competência privativa para conceder títulos honoríficos e outras honrarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município (LOM), art. 42, XXV, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 57, XVIII. *In verbis*:

**Art. 42, XXV, LOM:** *Compete privativamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.*

**Art. 57, XVIII, Regimento Interno:** *Compete privativamente à Câmara Municipal conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.*

Dessa forma, o Projeto de Resolução nº 1/2025 encontra amparo na legislação municipal vigente, estando a matéria inserida na competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

Ainda neste diapasão, conforme estabelecido pelo art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os projetos de resolução devem tratar de matérias de caráter político ou administrativo, com efeitos exclusivamente internos:

**Art. 133, Regimento Interno:** *Os projetos de resolução destinam-se à regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sendo a Comenda um reconhecimento oficial por parte do Legislativo Municipal, seu estabelecimento via Projeto de Resolução está de acordo com a normatização vigente.

No que concerne a constitucionalidade e legalidade do documento, o projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois respeita os princípios da Administração Pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não gerando qualquer impacto financeiro ou orçamentário.

Ademais, a proposta está em conformidade com o interesse público, uma vez que visa reconhecer a atuação de empresários que contribuem para o desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 1/2025 está devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação.

**VOTO DO RELATOR:** Assim, **opina-se favoravelmente** à aprovação do projeto, uma vez que está em conformidade com a competência legislativa da Câmara Municipal e com os preceitos jurídicos aplicáveis.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com relator.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão Especial será composta por 4 (quatro) vereadores titulares e 4 (quatro) suplentes. Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros titulares, o suplente assumirá a vaga, garantindo a continuidade dos trabalhos da Comissão. Especificamente para o presente projeto, o Vereador Vitor Azevedo, por ser coautor da proposta e membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5628

desta Comissão, declara-se impedido de votar, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa. Neste caso, o membro suplente Vereador Delandi Pereira Macedo participou da votação, garantindo o rito regular do processo legislativo.

**DECISÃO:** Desta forma, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução, uma vez que está em conformidade com a competência legislativa da Câmara Municipal e com os preceitos jurídicos aplicáveis.

**Sala das Comissões, 07 de março de 2025.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago das Neves Camillette – Relator**

**Delandi Pereira Macedo – Membro Suplente**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380030003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

